

CGTP**INTERSINDICAL NACIONAL**

Comissão Parlamentar de Segurança Social e
Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

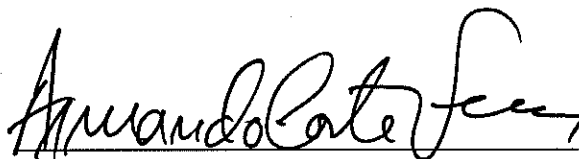
N/Ref. 1010/GES/PS/Lisboa, 28.08.2014

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 635/XII – Manutenção do pagamento das horas de qualidade aos profissionais de saúde

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

PROJECTO DE LEI Nº 635/XII – Manutenção do pagamento das horas de qualidade aos profissionais de saúde

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 28 de Agosto de 2014

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJECTO DE LEI Nº 635/XII
Manutenção do pagamento das hora de qualidade aos profissionais de saúde (PCP)

(Separata nº 63, DAR, de 30 de Julho de 2014)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN concorda com este Projecto de Lei, considerando que a valorização dos profissionais da saúde é condição essencial para a melhoria da qualidade do Serviço Nacional de Saúde e dos serviços fundamentais que presta aos seus utentes.

A insegurança e instabilidade laborais, a perda de direitos e a redução de rendimentos com que se defrontam os trabalhadores do sector da saúde criam inevitavelmente desmotivação e insatisfação que se reflectem depois na relação com os utentes e na prestação dos cuidados de saúde, com prejuízo para todos.

Tendo em conta que os profissionais de saúde prestam um trabalho física e mentalmente penoso a vários níveis e especialmente exigente em termos da duração de tempos de trabalho, entendemos como justa e adequada a manutenção do pagamento das horas de qualidade prevista neste Projecto.

28 de Agosto de 2014

CGTP**INTERSINDICAL NACIONAL**

Ministério da Solidariedade, Emprego e
Segurança Social
Praça de Londres, 2
1049-052 Lisboa

FAX: 218 424 108

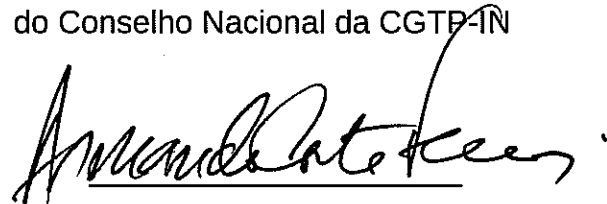
N/Refª: Ofício n.º 1009 /GES/PB/Lisboa, 28-08-14

Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, doravante designado como PEPAL – Separata n.º 4 do BTE de 31 de Julho de 2014

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Decreto-Lei supra referenciada.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: Parecer

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

IMPRESSO I

(a) **PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, DORAVANTE DESIGNADO COMO PEPAL – SEPARATA N.º 4 DO BTE DE 31 JULHO DE 2014**

Identificação da organização de trabalhadores que se pronuncia (b) **CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES** _____

Sede **RUA VICTOR CORDON, N.º 1 – 1249-102 LISBOA** _____

Forma de consulta adoptada (c) **FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE** _____

Número de trabalhadores presentes **QUÓRUM ESTATUÁRIO** _____

Parecer (d) **EM ANEXO** _____

Data **LISBOA, 28 de Agosto de 2014** _____

Assinatura (e)  _____

- (a) Identificação do projecto de diploma: projecto de lei n.º, proposta de lei n.º, projecto de decreto-lei n.º, projecto ou proposta de decreto regional n.º..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião da direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores, etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas de formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato: A4 – 210 mm x 297)



Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, doravante designado como PEPAL

(Separata BTE, nº 4, de 31 de Julho de 2014)

APRECIÇÃO

O presente Projecto de Decreto-Lei visa regular a realização de estágios profissionais no âmbito da Administração Local, tendo como destinatários jovens até aos 29 anos de idade, com qualificação superior, que estejam à procura do primeiro emprego ou sejam desempregados à procura de novo emprego, com o objectivo de proporcionar uma mais fácil integração no mercado de trabalho, a aquisição de novas formações e competências profissionais e, para os jovens que não trabalham nem estudam, fomentar o contacto com outros trabalhadores e actividades.

Como a CGTP-IN já teve oportunidade de salientar relativamente a outros programas de Estágios Profissionais, designadamente os promovidos pelo IEFP, discordamos da tendência para a generalização da realização de estágios como primeiro passo para a obtenção de um emprego, qualquer que ele seja e independentemente de o trabalhador em causa estar a iniciar a sua vida profissional após formação ou já ter tido anteriores experiências profissionais, como é o caso de desempregados à procura de novo emprego.

Em nosso entender, a função essencial dos estágios é estabelecer e facilitar a transição entre a escola e a formação e o mercado de trabalho, permitindo aos jovens entrar em contacto, em modo experimental, com a realidade laboral, aditando à sua formação teórica uma formação prática em contexto de trabalho, em particular em determinadas profissões especializadas, para o exercício das quais a aquisição de conhecimentos práticos em contexto real se revela absolutamente indispensável.

Os estágios não devem pois funcionar nem como uma espécie de período experimental geral anterior à celebração de contrato de trabalho, nem como forma de ocupação precária de trabalhadores desempregados, que proporciona às entidades promotoras o acesso a mão de obra qualificada, para desempenhar funções permanentes e essenciais ao seu funcionamento, a baixo custo e sem o estabelecimento de vínculos contratuais duradouros que implicam obrigações para as entidades contratantes, ou seja sem que haja criação de emprego.

Neste contexto, consideramos particularmente preocupante a criação deste novo Programa de Estágios Profissionais no âmbito da Administração Local, sobretudo tendo em conta que, em resultado dos constrangimentos financeiros que lhes têm sido impostos no quadro da crise económica e financeira e do cumprimento do Programa de Ajustamento, designadamente no que respeita a novas contratações de pessoal, os serviços e organismos da Administração Local, tal

como da administração pública em geral, se estão a debater com uma notória carência de recursos humanos.

Aliás, em resultado desta mesma carência de pessoal, é do conhecimento geral que os serviços e organismos da administração local têm recorrido em grande número à celebração de contratos emprego-inserção e emprego-inserção+, usando trabalhadores desempregados, beneficiários de prestações de desemprego e de rendimento social de inserção, para o desempenho das mais variadas funções permanentes em autarquias locais e outras entidades dependentes da administração local, em violação da lei.

Estes factos justificam os fundados receios de que também os estagiários admitidos ao abrigo deste novo PEPAL venham a ser usados para o desempenho de funções permanentes nas entidades, organismos e serviços da Administração Local, suprimindo assim as notórias necessidades de pessoal resultantes das políticas restritivas deste Governo.

Acresce que estes estágios em particular não podem sequer ser classificados como medida activa de emprego, uma vez que jamais darão lugar à criação de qualquer posto de trabalho.

Note-se por outro lado que todo este Programa de Estágios será gerido e conduzido pela Direcção Geral das Autarquias Locais, completamente à margem do IEFP, entidade pública responsável pelo desenvolvimento das políticas de emprego, o que nos parece inaceitável e susceptível de provocar indesejáveis desarticulações neste âmbito.

Por fim, consideramos inadequado que muitos aspectos da concretização dos estágios sejam deixados às próprias entidades promotoras, como é o caso dos procedimentos de recrutamento e selecção, potenciando a existência de desigualdades.

28 de Agosto de 2014